E D I T A L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026
MODELO DE DISPUTA: ABERTO
DA PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, : 16.819.831/0001/20 com sede Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório nº 99/2026,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 31/2026,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o pregão eletrônico no município de Nova Era/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 01 DE DEZEMBRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 8h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.ammlicita.org.br

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município de Nova Era, nomeado para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 47/2022 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **www.ammlicita.org.br.**

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site **www.novaera.mg.gov.br** na aba de licitações e no site **www.ammlicita.org.br**. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA INCLUINDO TRASLADO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

4 - ÁREA SOLICITANTE

4.1 - Faz parte do referido edital a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.ammlicita.org.br**, através de e-mail **compras@novaera.mg.gov.br** ou através de protocolo no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.ammlicita.org.br**, através de e-mail **compras@novaera.mg.gov.br** ou através de protocolo no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação**.**

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão do Pregoeiro será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema **www.ammlicita.org.br** para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* **www.novaera.mg.gov.br/licitacoes** e **www.ammlicita.org.br,** para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site **www.ammlicita.org.br.**

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal da AMM **www.ammlicita.org.br**, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da empresa Licitar Digital, pelo telefone: **(31) 3191-7001, *chat* disponível no *site* www.ammlicita.org.br ou através do *e-mail* contato@licitardigital.com.br.**

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

7.2 – A COMPROVAÇÃO do licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21[1].

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.**

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[2];

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

---

[2] **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

[3] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
(...)
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio da AMM (**www.ammlicita.org.br**), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/modelo (quando for o caso) e demais informações**, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro, via *e-mail*, e em original, se for solicitado pelo Pregoeiro, na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: *A proposta e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis posterior a sessão do pregão, caso solicitado.*

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro.

10.3.1 – Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade[4] de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro;

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo Pregoeiro;

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**

10.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

[4] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site **www.ammlicita.org.br** e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* **www.ammlicita.org.br**, opção **"Acesso ao Usuário"**.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 56 da Lei nº 14.133/21.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.3 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: **www.ammlicita.org.br** .

11.11 - Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 - A ME/EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME/EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME/EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[5]

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".

11.18 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 - A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema **SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA, após o a fase de negociação de preços, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.**

11.19.1 - Caso a empresa não faça a inserção dos documentos dentro do prazo em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.[6]

11.19.2 - Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail **sosu@novaera.mg.gov.br** (limite de 25 MB por e-mail).

---

[5] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[6] Decreto Federal nº 10.024/19
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
(...)
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

11.20 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

11.21 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do Pregoeiro, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.22 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.23 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 minutos para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

11.24 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.25 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema **SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA,** após a fase de negociação de preços, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de prova da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.1.1 - Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

12.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (ano base 2024 e 2025), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Observações:

- O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ILC = AC/PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

SG = AT/PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

ILG= AC + ARLP/PC + PELP

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior, com características compatíveis com o objeto da licitação.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME/EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

12.7 – DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI[7], ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.2 - Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**[8];

12.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.4 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

[7] Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br/

[8] **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do **PREGÃO** deverá **manifestar** imediata e motivadamente a intenção de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Era e no site www.novaera.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 5 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

16.2. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

02.08.05.08.243.0802.2088 – 3.3.90.39.00 – FICHA 570 – FONTE 2.759

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja *conforme disposto no item 7.3 deste edital.*

19.2 – Esta licitação é de ampla concorrência com preferência à participação de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, uma vez que as empresas cadastradas no município nesse ramo de atividade não se enquadram na condição de ME/EPP.

20 – DO REAJUSTE

20.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

20.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

21 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

21.1 Recebimento Provisório:

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da execução das aulas de equoterapia conforme as condições estabelecidas.

21.2 Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da regularidade e da qualidade dos serviços prestados, mediante atesto do gestor do contrato, não excluindo a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

Caso sejam identificadas inconsistências ou serviços executados em desacordo com as especificações, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, ficando o recebimento definitivo condicionado à completa regularização.

Liquidação

21.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

21.5 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.9 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

21.13 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o mês subsequente a prestação de serviço e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

21.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

21.15 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato caberá ao funcionário ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Finanças e a gestão caberá ao ocupante do cargo de Secretário de Água e Esgoto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar a instalação, configuração, implantação e operação do sistema de telemetria;
- Verificar o funcionamento dos equipamentos, da plataforma de monitoramento e da comunicação entre as unidades operacionais;
- Fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, atualização e suporte técnico, quando previstos;
- Registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- Solicitar à Contratada a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas;
- Atestar o recebimento dos serviços executados para fins de pagamento, observando o cumprimento das obrigações contratuais.

Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar a execução contratual e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- Controlar os prazos de vigência, renovações, reajustes e demais atos administrativos relacionados ao contrato;
- Analisar as solicitações de alteração contratual, quando cabíveis;
- Aplicar ou propor a aplicação das sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa;
- Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizar acesso às funcionalidades do sistema, atender às solicitações de suporte técnico e permitir a realização de inspeções sempre que necessário, garantindo o pleno acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, respondendo esta por quaisquer danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, ainda que constatados posteriormente.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era poderá anular e/ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

23.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

23.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Nova Era comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21[9].

23.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

23.11 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

23.12 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

23.13 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

23.14 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

23.15 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.16 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.

23.17 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

24– DO FORO

24.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[9] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Nova Era, 14 de agosto de 2026.

Verônica Bueno Silva

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Txai Silva Costa

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA INCLUINDO TRASLADO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de ampliar e qualificar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas às crianças atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou por ele encaminhadas, considerando a identificação de situações que demandam atenção diferenciada, inclusão social e oportunidades de desenvolvimento de suas potencialidades.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 203 e 204, que estabelecem a assistência social como política pública destinada a quem dela necessitar, visando à proteção social e à garantia de direitos.

Fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece como objetivos a proteção social, a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e a promoção da autonomia e da integração dos indivíduos à vida comunitária.

A demanda também está relacionada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à proteção social básica, à prevenção de situações de vulnerabilidade, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à promoção do acesso aos direitos socioassistenciais.

No que se refere à atividade de equoterapia, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.830/2019, que regulamenta sua prática, estabelecendo requisitos relativos à composição da equipe multiprofissional, às avaliações prévias dos praticantes, à estrutura física, à regularidade sanitária e às condições de segurança necessárias à realização dos atendimentos.

Por fim, a eventual contratação deverá observar os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente demanda encontra fundamento no interesse público e na necessidade de assegurar ações complementares de inclusão e desenvolvimento social, em consonância com as atribuições da política de Assistência Social e com a garantia dos direitos dos usuários atendidos pelo CRAS.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a realização de atendimentos de equoterapia destinados a crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), observadas as necessidades individuais dos participantes e os critérios técnicos estabelecidos na Lei Federal nº 13.830/2019.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em centro de equoterapia devidamente estruturado e regularizado perante os órgãos competentes, contando com instalações apropriadas, animais treinados e equipe multiprofissional habilitada, respeitando as condições de segurança, higiene e bem-estar animal.

Os atendimentos deverão ser precedidos de avaliações médica, psicológica e fisioterapêutica, com emissão dos respectivos pareceres favoráveis, conforme previsto na legislação, e elaboração de programa individualizado para cada praticante.

As sessões deverão ser conduzidas por equipe profissional qualificada, mediante utilização do cavalo como instrumento terapêutico e educacional, buscando estimular e favorecer o desenvolvimento das habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais, a autonomia, a autoestima, a concentração, o equilíbrio e a interação dos participantes.

A execução deverá contemplar o acompanhamento individualizado dos praticantes, o registro da frequência, o monitoramento da evolução e a elaboração de relatórios periódicos, permitindo à Administração acompanhar os resultados alcançados e a efetiva prestação dos serviços.

Deverá ser previsto, ainda, o transporte de ida e volta dos participantes, com busca diretamente em suas respectivas residências e posterior retorno aos domicílios, conforme itinerários e horários definidos pela Administração, em condições adequadas de segurança e acessibilidade, considerando, inclusive, as necessidades específicas dos alunos que apresentem deficiência ou necessidades especiais, de modo a assegurar o acesso, a participação e a continuidade dos atendimentos.

A quantidade de participantes, o número de sessões, a duração dos atendimentos, a periodicidade e o cronograma de execução serão definidos conforme o dimensionamento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade orçamentária e a capacidade de atendimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de equoterapia deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.830/2019, especialmente quanto aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e de segurança, devendo ser atendidas as seguintes exigências:

I – Estrutura e regularidade sanitária

- Dispor de centro de equoterapia com instalações físicas apropriadas, acessíveis e adequadas à realização das atividades;
- Apresentar alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, conforme exigido pelo art. 4º da Lei nº 13.830/2019;
- Manter as instalações em condições adequadas de higiene, conservação e segurança;
- Apresentar documentação comprobatória da regularidade de funcionamento perante os órgãos competentes.

II – Composição e qualificação da equipe profissional

- Disponibilizar equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação;
- Garantir que os profissionais envolvidos possuam habilitação e qualificação compatíveis com suas respectivas funções, observadas as exigências dos conselhos profissionais competentes;
- Quando integrados à equipe, os profissionais de pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e educação física deverão possuir curso específico de equoterapia, conforme previsto na legislação;
- Assegurar a participação dos profissionais nas avaliações, elaboração dos programas individualizados e acompanhamento dos praticantes, conforme suas atribuições.

III – Avaliação prévia e acompanhamento individualizado

- Exigir, antes do início das atividades, parecer favorável decorrente de avaliação médica, psicológica e fisioterapêutica de cada praticante;

- Elaborar programa individualizado de atendimento, considerando as necessidades, limitações e potencialidades de cada criança;
- Manter acompanhamento periódico e sistemático da evolução dos participantes;
- Registrar individualmente as atividades desenvolvidas, a frequência e a evolução de cada praticante em prontuário próprio, assegurando o sigilo das informações.

IV – Condições dos animais e regularidade sanitária

- Disponibilizar cavalos devidamente adestrados e destinados ao uso exclusivo em equoterapia;
- Comprovar que os animais apresentam boas condições de saúde, mediante acompanhamento e inspeções veterinárias regulares;
- Manter os animais em instalações apropriadas, observando as condições de higiene, alimentação, manejo e bem-estar animal;
- Disponibilizar documentação e registros veterinários que comprovem a regularidade sanitária dos animais.

V – Segurança e proteção dos participantes

- Garantir instalações e equipamentos que assegurem a integridade física dos praticantes;
- Disponibilizar equipamentos de proteção individual, equipamentos de montaria e vestimentas adequadas, quando compatíveis com as condições físicas e mentais dos participantes;
- Adotar procedimentos de segurança durante todas as etapas dos atendimentos;
- Garantir atendimento médico de urgência ou remoção do praticante para unidade de saúde, sempre que necessário;
- Assegurar acompanhamento profissional durante todas as sessões, de acordo com as necessidades individuais dos participantes.

VI – Transporte e controle dos atendimentos

- Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta das crianças participantes, quando previsto na execução dos serviços, garantindo veículo adequado, regularizado, condições de segurança e acompanhamento necessário;
- Cumprir os dias, horários, cronograma e quantidade de sessões estabelecidos;
- Manter controle individualizado de frequência dos participantes;
- Manter motorista devidamente habilitado;
- Emitir relatórios de frequência e de execução dos serviços sempre que solicitado pelo Município;
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos participantes ou a continuidade dos atendimentos.

5. Quantitativo Estimado

Para atendimento da demanda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), estima-se a necessidade da prestação dos serviços conforme abaixo:

- **Público atendido:** até 10 (dez) crianças atendidas ou encaminhadas pelo CRAS, conforme plano de trabalho anexo ao processo;
- **Frequência:** 1 (uma) sessão semanal por criança;
- **Total de sessões semanais:** 10;
- **Estimativa anual:** 520 (quinhentos e vinte) sessões, considerando 52 semanas no ano.

- **Quilometragem:** 9600km anual

O quantitativo estimado foi calculado com base na oferta de uma sessão semanal para cada criança durante todo o período contratual, totalizando 52 semanas anuais, de forma a contemplar os meses com quatro e cinco semanas e garantir a continuidade do atendimento sem interrupções.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e organizada, conforme demanda identificada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da equipe técnica do CRAS, observando o planejamento, o cronograma e a quantidade de atendimentos previamente estabelecidos.

Inicialmente, os participantes deverão ser submetidos às avaliações médica, psicológica e fisioterapêutica, com emissão de pareceres favoráveis à prática da equoterapia, conforme determina a Lei Federal nº 13.830/2019. Após as avaliações, deverá ser elaborado programa individualizado de atendimento, considerando as necessidades e características de cada praticante.

As sessões deverão ser realizadas em centro de equoterapia devidamente regularizado, com estrutura física adequada, animais treinados e equipe multiprofissional habilitada, respeitando os protocolos técnicos, sanitários e de segurança aplicáveis à atividade.

Os atendimentos deverão ser conduzidos por profissionais qualificados, com acompanhamento durante todas as sessões, observando as particularidades de cada criança e assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade e bem-estar.

A frequência e a duração das sessões serão estabelecidas de acordo com o planejamento individualizado e a programação definida pela Administração, respeitando as orientações dos profissionais responsáveis e a capacidade de atendimento.

O transporte de ida e volta dos participantes, quando incluído na solução definida pela Administração, deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, conforto e acessibilidade, garantindo o deslocamento até o local das atividades.

A execução deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidor ou equipe designada, que ficará responsável por verificar o cumprimento do cronograma, a frequência dos participantes e a regularidade dos atendimentos.

A prestadora dos serviços deverá manter registros individualizados dos atendimentos, disponibilizar relatórios de frequência e de execução sempre que solicitado e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos participantes ou a continuidade dos serviços.

O pagamento deverá estar condicionado à efetiva comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação dos registros e documentos de execução correspondentes, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal responsável.

<u>Regras para faltas, remarcações e sessões não realizadas</u>

As sessões deverão ser previamente agendadas, devendo a prestadora dos serviços manter controle individualizado da programação e da frequência dos participantes.

Em caso de impossibilidade de comparecimento do participante, a Secretaria Municipal de Assistência Social ou seu responsável deverá comunicar a ausência, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível.

As sessões canceladas pelos participantes, mediante justificativa apresentada, poderão ser remarcadas, desde que haja disponibilidade na agenda e respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento.

Em caso de ausência injustificada do participante, sem comunicação prévia, a sessão será registrada como falta, não gerando direito automático à reposição, salvo avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando situações excepcionais devidamente justificadas.

As sessões não realizadas por responsabilidade da prestadora dos serviços, indisponibilidade de profissionais, condições inadequadas dos animais, problemas estruturais ou outros motivos que impeçam a execução do atendimento deverão ser obrigatoriamente remarcadas, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em situações de condições climáticas adversas ou circunstâncias que comprometam a segurança dos participantes e dos animais, a sessão deverá ser suspensa, com posterior remarcação, sem prejuízo ao quantitativo de atendimentos contratados.

Não será permitido o pagamento de sessões que não tenham sido efetivamente realizadas, ressalvadas as condições expressamente previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Todas as faltas, cancelamentos, remarcações e sessões realizadas deverão ser devidamente registradas, com identificação do participante, data, motivo da ocorrência e nova data agendada, quando houver.

A remarcação deverá observar a disponibilidade dos participantes, dos profissionais e da estrutura de atendimento, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento da quantidade de sessões estabelecida.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O julgamento considerará o valor global ofertado para a execução integral dos serviços, incluindo todos os custos necessários à sua adequada prestação, tais como avaliações prévias, disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, estrutura física, animais, equipamentos, materiais, transporte dos participantes, quando previsto, e demais despesas operacionais.

A proposta deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e de segurança estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente às disposições da Lei Federal nº 13.830/2019.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação de serviços de aula de equoterapia**,** foi realizada pesquisa de preços visando identificar valores praticados no mercado e obter parâmetros suficientes para a definição do preço estimado da contratação.

Inicialmente, verificou-se que o mercado local apresenta restrição quanto à oferta do serviço, tendo sido identificada, no âmbito do Município, apenas uma empresa apta a prestar os serviços de equoterapia objeto da contratação.

Com o objetivo de ampliar a pesquisa e conferir maior segurança à formação do preço estimado, foram realizadas buscas na internet, por meio das quais foram identificadas outras empresas que atuam na prestação de serviços de equoterapia, sendo utilizados os valores disponíveis/obtidos dessas empresas como referências para a pesquisa de mercado.

Além disso, foi realizada consulta ao Banco de Preços, utilizando-se contratações semelhantes como parâmetro complementar para a análise dos valores praticados para serviços de natureza compatível.

Dessa forma, os valores levantados foram utilizados como referência para a composição do preço estimado da contratação.

O custo médio estimado total da contratação é de R$ 146.918,20 **(cento e quarenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos).**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Executar os serviços conforme cronograma e condições estabelecidas pela Administração;
- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, observando as necessidades individuais dos alunos, inclusive daqueles que apresentem deficiência ou necessidades especiais;
- Manter os animais utilizados nas sessões em boas condições sanitárias, físicas e comportamentais, garantindo seu bem-estar e segurança;
- Arcar integralmente com as despesas de alimentação, transporte, manutenção e cuidados veterinários dos animais;
- Responsabilizar-se pela busca dos alunos em suas respectivas residências e pelo transporte de ida e volta ao local de atendimento, conforme itinerários e horários definidos pela Administração, garantindo condições adequadas de segurança e acessibilidade;
- Assegurar o acompanhamento e a assistência necessários aos alunos durante todo o período de deslocamento e realização das sessões de equoterapia;
- Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados aos alunos ou a terceiros durante o traslado ou a execução das terapias, decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, profissionais, prepostos ou da própria execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- Manter, quando exigido, seguro compatível com os riscos envolvidos na prestação dos serviços;
- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer intercorrência, acidente, situação de risco ou fato que possa comprometer a segurança dos alunos ou a adequada prestação dos serviços;
- Remarcar as sessões canceladas previamente, conforme prazo e condições estabelecidos no contrato;
- Registrar a frequência dos alunos e informar à Administração eventuais faltas, desistências ou interrupções no atendimento;
- Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete a Secretaria:

- Encaminhar os usuários;

- Fiscalizar a execução;
- Efetuar os pagamentos;
- Emitir ordens de serviço;
- Disponibilizar transporte dos usuários, quando necessário.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato caberá ao funcionário ocupante do cargo de Diretor de Ação Social e a gestão caberá ao ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- acompanhar os atendimentos;
- conferir relatórios;
- atestar notas fiscais;
- comunicar irregularidades.

Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar a execução contratual e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- Controlar os prazos de vigência, renovações, reajustes e demais atos administrativos relacionados ao contrato;
- Analisar as solicitações de alteração contratual, quando cabíveis;
- Aplicar ou propor a aplicação das sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa;
- Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizar acesso às sessões, atender às solicitações e permitir a realização de inspeções sempre que necessário, garantindo o pleno acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, respondendo esta por quaisquer danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, ainda que constatados posteriormente.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a sessão efetivamente executada durante o período de referência.

Para fins de medição, o Fiscal do Contrato verificará a prestação dos serviços contratados.

A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal contendo, os atendimentos realizados, os quilômetros rodados e demais informações que comprovem a regular execução dos serviços.

O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na contratação, e do atesto do Fiscal do Contrato, que certificará a conformidade da execução.

Caso sejam constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Administração poderá suspender o pagamento até que a Contratada promova as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** contados da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

15. SUSTENTABILIDADE

Durante a execução contratual, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, tais como:

- Utilização racional de água e energia elétrica nas instalações destinadas aos atendimentos, buscando reduzir o consumo de recursos naturais;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas municipais aplicáveis;
- Adoção de medidas de limpeza e manejo adequado dos dejetos provenientes dos equinos, de forma a evitar contaminação do solo, da água e proliferação de vetores;
- Utilização, sempre que possível, de materiais de consumo reutilizáveis ou recicláveis e redução do uso de materiais descartáveis;
- Manutenção preventiva das instalações, equipamentos e veículos utilizados no transporte dos usuários, visando maior eficiência, redução do consumo de combustível e diminuição da emissão de poluentes;
- Observância das normas de bem-estar animal, garantindo o manejo adequado, alimentação, higiene, acompanhamento veterinário e condições compatíveis com a saúde e a segurança dos equinos empregados na prestação dos serviços.

Quanto à logística reversa, não se identifica sua aplicação específica ao objeto contratado, uma vez que a prestação de serviços não envolve o fornecimento de bens permanentes ou produtos sujeitos à obrigatoriedade de retorno ao fabricante ou fornecedor, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das boas práticas descritas, contribuindo para uma execução sustentável dos serviços.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

02.08.05.08.243.0802.2088 – 3.3.90.39.00 – FICHA 570 – FONTE 2.759

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

17.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

176 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Nova Era comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21[10].

17.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

18 – DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Era, 09 de novembro de 2026.

Verônica Bueno Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Txai Silva Costa

PREFEITO MUNICIPAL

[10] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTDE	R$ UN	R$ TOTAL
1	SESSÃO DE EQUOTERAPIA	UN	520		
2	TRASLADO DO ALUNO	KM	9600		

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____,_____ de _____de 2026.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME/EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, ..., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **.....,** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2026, do dia ...../...../2026, julgado em ...../...../2026 e homologado em ...../...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência), Pregão Eletrônico nº 31/2026, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá validade até 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os artigos 105 a 107.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A contratante pagará à contratada o valor total de R$_____(_____), sendo os seguintes valores unitários:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTDE	R$ UN	146 TOTAL
1	SESSÃO DE EQUOTERAPIA	UN	520		
2	TRASLADO DO ALUNO	KM	9600		

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

4.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e organizada, conforme demanda identificada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da equipe técnica do CRAS, observando o planejamento, o cronograma e a quantidade de atendimentos previamente estabelecidos.

5.2 Inicialmente, os participantes deverão ser submetidos às avaliações médica, psicológica e fisioterapêutica, com emissão de pareceres favoráveis à prática da equoterapia, conforme determina a Lei Federal nº 13.830/2019. Após as avaliações, deverá ser elaborado programa individualizado de atendimento, considerando as necessidades e características de cada praticante.

5.3 As sessões deverão ser realizadas em centro de equoterapia devidamente regularizado, com estrutura física adequada, animais treinados e equipe multiprofissional habilitada, respeitando os protocolos técnicos, sanitários e de segurança aplicáveis à atividade.

5.4 Os atendimentos deverão ser conduzidos por profissionais qualificados, com acompanhamento durante todas as sessões, observando as particularidades de cada criança e assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade e bem-estar.

5.5 A frequência e a duração das sessões serão estabelecidas de acordo com o planejamento individualizado e a programação definida pela Administração, respeitando as orientações dos profissionais responsáveis e a capacidade de atendimento.

5.6 O transporte de ida e volta dos participantes, quando incluído na solução definida pela Administração, deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, conforto e acessibilidade, garantindo o deslocamento até o local das atividades.

5.7 A execução deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidor ou equipe designada, que ficará responsável por verificar o cumprimento do cronograma, a frequência dos participantes e a regularidade dos atendimentos.

5.8 A prestadora dos serviços deverá manter registros individualizados dos atendimentos, disponibilizar relatórios de frequência e de execução sempre que solicitado e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos participantes ou a continuidade dos serviços.

5.9 O pagamento deverá estar condicionado à efetiva comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação dos registros e documentos de execução correspondentes, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal responsável.

5.10 Regras para faltas, remarcações e sessões não realizadas

5.10.1 As sessões deverão ser previamente agendadas, devendo a prestadora dos serviços manter controle individualizado da programação e da frequência dos participantes.

5.10.2 Em caso de impossibilidade de comparecimento do participante, a Secretaria Municipal de Assistência Social ou seu responsável deverá comunicar a ausência, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível.

5.10.3 As sessões canceladas pelos participantes, mediante justificativa apresentada, poderão ser remarcadas, desde que haja disponibilidade na agenda e respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento.

5.10.4 Em caso de ausência injustificada do participante, sem comunicação prévia, a sessão será registrada como falta, não gerando direito automático à reposição, salvo avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando situações excepcionais devidamente justificadas.

5.10.5 As sessões não realizadas por responsabilidade da prestadora dos serviços, indisponibilidade de profissionais, condições inadequadas dos animais, problemas estruturais ou outros motivos que impeçam a execução do atendimento deverão ser obrigatoriamente remarcadas, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.10.6 Em situações de condições climáticas adversas ou circunstâncias que comprometam a segurança dos participantes e dos animais, a sessão deverá ser suspensa, com posterior remarcação, sem prejuízo ao quantitativo de atendimentos contratados.

5.10.7 Não será permitido o pagamento de sessões que não tenham sido efetivamente realizadas, ressalvadas as condições expressamente previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.10.8 Todas as faltas, cancelamentos, remarcações e sessões realizadas deverão ser devidamente registradas, com identificação do participante, data, motivo da ocorrência e nova data agendada, quando houver.

5.10.9 A remarcação deverá observar a disponibilidade dos participantes, dos profissionais e da estrutura de atendimento, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento da quantidade de sessões estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO MEDICAO

Do Pagamento

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o mês subsequente a prestação do serviço, mediante nota fiscal e boleto bancário, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências das Especificações Técnicas.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, e entregue aos cuidados da contratada para faturamento.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

6.4 A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do contratado, bem como a discriminação dos serviços prestados.

6.5 O faturamento deverá vir acompanhado:

a) do comprovante da prestação de serviços;

b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

6.6 Nos casos dos serviços controvertidos fica a PREFEITURA desde já autorizada a limitar o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, nos termos do art. 143 da lei 14.133/21.

6.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

6.8 Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

6.9 Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

6.10 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.11 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

Da medição

6.12 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a sessão efetivamente executada durante o período de referência.

6.13 Para fins de medição, o Fiscal do Contrato verificará a prestação dos serviços contratados.

6.14 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal contendo, os atendimentos realizados, os quilômetros rodados e demais informações que comprovem a regular execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. No preço do objeto licitado incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada deverá:

- Executar os serviços conforme cronograma e condições estabelecidas pela Administração;
- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, observando as necessidades individuais dos alunos, inclusive daqueles que apresentem deficiência ou necessidades especiais;
- Manter os animais utilizados nas sessões em boas condições sanitárias, físicas e comportamentais, garantindo seu bem-estar e segurança;
- Arcar integralmente com as despesas de alimentação, transporte, manutenção e cuidados veterinários dos animais;

- Responsabilizar-se pela busca dos alunos em suas respectivas residências e pelo transporte de ida e volta ao local de atendimento, conforme itinerários e horários definidos pela Administração, garantindo condições adequadas de segurança e acessibilidade;
- Assegurar o acompanhamento e a assistência necessários aos alunos durante todo o período de deslocamento e realização das sessões de equoterapia;
- Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados aos alunos ou a terceiros durante o traslado ou a execução das terapias, decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, profissionais, prepostos ou da própria execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- Manter, quando exigido, seguro compatível com os riscos envolvidos na prestação dos serviços;
- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer intercorrência, acidente, situação de risco ou fato que possa comprometer a segurança dos alunos ou a adequada prestação dos serviços;
- Remarcar as sessões canceladas previamente, conforme prazo e condições estabelecidos no contrato;
- Registrar a frequência dos alunos e informar à Administração eventuais faltas, desistências ou interrupções no atendimento;
- Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração.

A contratante deverá:

- Encaminhar os usuários;
- Fiscalizar a execução;
- Efetuar os pagamentos;
- Emitir ordens de serviço;
- Disponibilizar transporte dos usuários, quando necessário.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 03 (três) anos.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Nova Era - MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
9.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas formas definidas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, nos termos dos artigos 92, inciso XIX e 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão as seguintes dotações orçamentárias e fontes de recurso: 02.08.05.08.243.0802.2088 – 3.3.90.39.00 – FICHA 570 – FONTE 2.759

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato caberá ao funcionário ocupante do cargo de Diretor de Ação Social e a gestão caberá ao ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- acompanhar os atendimentos;
- conferir relatórios;
- atestar notas fiscais;
- comunicar irregularidades.

Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar a execução contratual e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- Controlar os prazos de vigência, renovações, reajustes e demais atos administrativos relacionados ao contrato;
- Analisar as solicitações de alteração contratual, quando cabíveis;
- Aplicar ou propor a aplicação das sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa;
- Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizar acesso às sessões, atender às solicitações e permitir a realização de inspeções sempre que necessário, garantindo o pleno acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, respondendo esta por quaisquer danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, ainda que constatados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOM – Diário Oficial Eletrônico do Município Nova Era - MG, sendo esta de responsabilidade do contratante.

13.2 – A publicação do contrato e seus aditamentos serão divulgados até o 20 dias uteis da assinatura no PNCP, conforme artigo 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

15.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas setoriais aplicáveis, adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.2. Para os fins desta cláusula, o CONTRATANTE figura como controlador dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atribuições legais, e a CONTRATADA, quando realizar tratamento de dados pessoais por conta do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual, figura como operadora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

15.3. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato tem como base legal a execução de políticas públicas e o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTRATANTE (art. 7º, incisos II e III, e art. 23 da Lei nº 13.709/2018) e, quando realizado pela CONTRATADA, a execução do próprio contrato (art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o tratamento para finalidade diversa da estritamente necessária à execução do objeto.

15.4. A CONTRATADA obriga-se a:

(i) tratar os dados pessoais estritamente para a finalidade prevista neste Contrato, vedada qualquer utilização, cessão, compartilhamento ou comercialização para fins distintos, ainda que após o

encerramento da avença;

(ii) manter sigilo sobre os dados pessoais tratados, estendendo tal obrigação a seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados;

(iii) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas compatíveis com o porte e a natureza dos dados tratados, aptas a prevenir incidentes de segurança; e

(iv) não realizar transferência internacional dos dados pessoais tratados sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE e sem observância das hipóteses legais previstas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018.

15.5. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando, no mínimo: a descrição da natureza dos dados afetados; os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; os riscos

relacionados ao incidente; e as medidas adotadas ou a serem adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

15.6. Ao término da vigência contratual, ou mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, salvo quando houver previsão legal de retenção, hipótese em que os dados deverão ser conservados pelo prazo legalmente exigido, vedado qualquer uso para finalidade diversa daquela que ensejou a retenção.

15.7. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de auditar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, podendo exigir da CONTRATADA a apresentação de relatórios, evidências técnicas e demais documentos que comprovem a adequação de suas práticas de tratamento de dados pessoais à legislação vigente.

15.8. As partes indicarão, no prazo de 10 dias contados da assinatura deste Contrato, seus respectivos encarregados pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, informando os canais de contato para comunicação relativa ao cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES

16.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3. O regime jurídico deste Contrato administrativo é instituído pela Lei 14.133/2021.

16.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Era - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

16.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Era - MG, ____ de _____de 2026.

_____

Contratante

_____

Contratado

TESTEMUNHAS: